



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 222/2021
Projeto de Lei nº 238/2021
Autoria do Vereador Paulo Modas

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
DISPONIBILIZAREM AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS
TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de segurança privada, junto aos terminais de caixas eletrônicos localizados dentro dos estabelecimentos bancários.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá vigilantes armados, alarme ligado com os órgãos de segurança pública ou sem a empresa prestadora de serviços de Vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10.000 (dez mil) Ufesp;

III - na reincidência, o dobro da multa referida no inciso II e suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - suspensão de alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto desta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente lei naquilo que for necessário, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente